

PORTARIA Nº 0927 DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

TRANSFERIR o período de gozo de férias de MARIA CRISTINA SILVA DE FRANÇA CHAVES, Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 3334520/2, lotada na Célula de Planejamento, Monitoramento e Estudos Técnicos de Fiscalização/DFI, de agosto/2011 outubro/2011, referentes ao exercício de 11.05.2009 a 10.05.2010.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Secretário Adjunto de Receitas da Fazenda

PORTARIA Nº 0928 DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

TRANSFERIR o período de gozo de férias de MARIO JORGE FONSECA DAS NEVES, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 5569958/1, lotado na CERAT de Belém, de agosto/2011 para o período 19.09.2011 a 18.10.2011, referentes ao exercício de 26.11.2009 a 25.11.2010.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Secretário Adjunto de Receitas da Fazenda

PORTARIA Nº 0929 DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

TRANSFERIR o período de gozo de férias de CELSO LUIZ QUEIROZ DOS SANTOS, Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 47732/1, lotado na CERAT de Tucuruí, de setembro/2011 para mês de outubro/2011, referentes ao exercício de 22.05.2010 a 21.05.2011.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Secretário Adjunto de Receitas da Fazenda

PORTARIA Nº 0930 DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

TRANSFERIR o período de gozo de férias de MARIA ELIZABETH LOBATO SIMÕES, Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 46558/1, lotada na CECOMT de Itinga, de setembro/2011 para novembro/2011, referentes ao exercício de 18.11.2010 a 17.11.2011.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Secretário Adjunto de Receitas da Fazenda

PORTARIA Nº 0931 DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

CONCEDER a ANTONIO FERNANDO DE LIMA, Id Func nº 45039/1, Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na Célula de Planejamento, Monitoramento e Estudos Técnicos de Fiscalização/DFI, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 05.09.2011 a 03.11.2011, referente ao triênio de 12.07.2006 a 11.07.2009.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Secretário Adjunto de Receitas da Fazenda

PORTARIA Nº 0933 DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

CONCEDER a MARIA DO CARMO DA SILVA SOUSA, Id Func nº 45918/1, Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na CERAT de Santarém, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 31.10.2011 a 29.12.2011, referente ao triênio de 24.02.2003 a 23.02.2006.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Secretário Adjunto de Receitas da Fazenda

PORTARIA Nº 0873 DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

CONCEDER a EDILZA AGOSTINHA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Id Func nº 5106150/1, Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na CERAT de Santarém, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.10.2011 a 30.10.2011, referente ao triênio de 06.11.2001 a 05.11.2004.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Secretário Adjunto de Receitas da Fazenda

ACÓRDÃO 1ª CPJ**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 289484****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF****PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N. 2633- 1a. CPJ, RECURSO N.5431- VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092004510002074-9). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não deve ser conhecido o recurso quando interposto fora do prazo estabelecido em lei. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/09/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 21/09/2011.

ACÓRDÃO N. 2634- 1a. CPJ, RECURSO N.5433- VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092004510002073-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não deve ser conhecido o recurso quando interposto fora do prazo estabelecido em lei. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/09/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 21/09/2011.

ACÓRDÃO N. 2635- 1a. CPJ, RECURSO N.5917- VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012008510009786-5). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA.

EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Não deve ser conhecido o recurso quando interposto fora do prazo estabelecido em lei. 3. Comprovado nos autos que a exigência fiscal é indevida, deve a mesma, de ofício, ser declarada improcedente, nos termos do art. 28, § 3º, da Lei n. 6.182/98. 4. Recurso não conhecido e, de ofício, declarar improcedente o AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/09/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 23/09/2011.

ACORDAO N.2636- 1a. CPJ. RECURSO N.5263 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 072007510001017-9) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou improcedente o AINF, bem como o crédito tributário dele decorrente, quando comprovado nos autos que o contribuinte não cometeu a infração imputada. 3. Recurso conhecido e não provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/09/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 23/09/2011.

ACORDAO N.2637- 1a. CPJ. RECURSO N.5873 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 032008510001237-9) CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A norma imunitória prevista na Constituição Federal, art. 155, § 2º, inciso X, alínea "a", aplica-se a serviços prestados a tomador com sede ou residência fora do território nacional. 3. Nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Estadual nº 5.758/93, com redação dada pela Lei Estadual nº 6.307/00, a desoneração do pagamento do imposto, quando da exportação, diferido na forma do art. 1º da mesma lei, aplica-se aos produtos ali enumerados. 4. Consoante disposição do Código Tributário Nacional, art. 111, inciso II, "interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção". 5. A resposta a título de orientação, cujos autos não tenham sido recepcionados como Consulta Fiscal, não produzem os efeitos jurídicos desta. 6. É devido o ICMS por empresa transportadora, sobre serviço de transporte rodoviário intermunicipal de manganês anterior à exportação do precitado produto, acrescido das cominações legais. 7. Recurso de Ofício conhecido e provido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/09/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 23/09/2011. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo não provimento do Recurso.

ACÓRDÃO N. 2638- 1a. CPJ, RECURSO N.5391 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 102009730003251-4). CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O exercício de atividade econômica vedada na forma do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, normatizado pela Resolução CGSN nº 6/2007, do Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, constitui causa impeditiva à participação no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. 3. A atividade econômica de representantes comerciais e agentes do comércio em geral, bem como a previsão, em contrato social, do exercício da atividade econômica de comércio atacadista de armas, pólvoras e munições para caça ensejam a exclusão do Simples Nacional. 4. Recurso Voluntário conhecido e não provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/09/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 23/09/2011.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT - BELÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 289800**

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária - CERAT - Belém, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados os **Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF**, abaixo identificados, para a firma **J J SARRAF DE OLIVEIRA**, Insc. Est. **15.183.624-8** originários da Ação Fiscalizadora de Auditoria nº 002011480000273-9, bem como encontra-se a disposição do contribuinte o **Termo de Conclusão de Fiscalização nº 002011480000273-9**.

Auditor Responsável: ADILSON SALGADO VIEIRA

AINF Nº
012011510001140-0
012011510001141-9
012011510001142-7
012011510001143-5
012011510001144-3

Fica o contribuinte **NOTIFICADO** a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia após a data da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei

nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, 2º andar, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00 hs, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.

MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS

Coordenadora Fazendária - CERAT- Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT - BELÉM**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 289772**

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA** aos titulares, sócios ou representantes legais da firma **C. CORDEIRO KLAUTAU ME, Insc. Est. nº 15.283.155-0**, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 66 e 67 da Lei n.º 5.530/89, combinado com o Art. 124, III e IV e Art. 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da **Ação Fiscal de Rotina ou Pontual para o período de 11/2008 até 07/2011**, conforme autorizado pela **Ordem de Serviço e Notificação Fiscal nº 012011820000897-0**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte na forma do Art. 37 da Instrução Normativa nº 24, de 18/11/2010.

Auditor solicitante: **KÁTIA CRISTINA DA SILVA NEVES**

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

BALANÇO PATRIMONIAL;
DAE'S DE RECOLHIMENTO DE ICMS;
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO;
LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS;
LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS;
LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO;
LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS;
LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE TERMOS DE OCORRÊNCIAS;
NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS;
NOTAS FISCAIS DE SAÍDA;
NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS - CANCELADAS;
NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS;
REGIME ESPECIAL;
RELAÇÃO DAS NF'S REF. AOS PAG. DE 1141, 1145, 1146, 1152;
RELAÇÃO DAS NF'S REF. AO PAG. DE 1173.
Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 15 (quinze) dias.

Local de entrega dos documentos:

Av. Gentil Bittencourt nº 2566, 1º andar - entre Av. José Bonifácio e Tv. Castelo Branco - Belém-Pa,
Fone: 91- 3039-8522 e 9983.1412..

O não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 78, inciso XI, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS

Coordenadora Fazendária - CERAT- Belém

SUPRIMENTO DE FUNDO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 289842****PORTARIA: 1024**

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5

Servidores:

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
ROSÂNGELA SOCORRO PEIXOTO JUCÁ	TÉCNICO	32335883
ROSÂNGELA SOCORRO PEIXOTO JUCÁ	TÉCNICO	32335883

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
04122012545340000	0101000000	339030	2.800,00
04122012545340000	0101000000	339039	800,00

Observação: CÉLULA DE GESTÃO DE APOIO LOGÍSTICO-COORDENAÇÃO.

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 289850****PORTARIA N.º 201104002929, DE 30/09/2011 - PROC N.º 2011730019078/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2011

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Laerth Jose Brito Cabral - CPF: 752.307.802-82

Marca/Tipo/Chassi

VW/GOL 1.0/Pas/Automovel/9BWCA05W16T011982